



**DECRETO Nº 4.405, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre a realização da avaliação de desempenho para os fins previstos da Lei Complementar nº 06, de 27 de outubro de 2022.

O Prefeito de Maria da Fé, Sr. ADILSON DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e em cumprimento as disposições da Lei Complementar nº 06 de 27 de outubro de 2022 que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Maria da Fé, MG

**DECRETA:**

**Art. 1º** A avaliação de desempenho para os servidores públicos da Rede Municipal de Educação de Maria da Fé e entidades conveniadas prevista na Lei Complementar nº 06/2022 ocorrerá nos meses de novembro e dezembro de 2022.

**Art. 2º** Para fins do disposto no artigo anterior as escolas municipais e entidades conveniadas comporão Comissões Técnicas de Avaliação de Desempenho, conforme previsto no art. 44, da Lei Complementar nº 06/2022.

**Art. 3º** Competirá as Comissões Técnicas sob comando do(a) presidente conduzir os trabalhos de avaliação conforme critérios estabelecidos nas Fichas de Avaliação de Desempenho Individual, Anexo IV, da Lei Complementar nº 06/2022.

**Art. 4º** O (a) servidor(a) avaliado(a) será convocado pelo (a) Presidente da Comissão Técnica para tomar conhecimento do resultado de sua avaliação, assinando ficha impressa de notificação que será encaminhada para arquivamento em sua pasta funcional.

**§1º** Caso não concorde com a nota atribuída o servidor poderá apresentar recurso no prazo máximo de 15 (quinze) dias, em duas vias escritas, sendo uma delas devolvida como protocolo;



## Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)  
[gabinete@mariadafe.mg.gov.br](mailto:gabinete@mariadafe.mg.gov.br)



**§2º** O recurso será digitado, contendo identificação do(a) interessado(a); seguido da justificativa descrita de forma objetiva, coesa e concisa que relacione as razões de sua discordância com devidos argumentos e, se possível provas;

**§3º** A Comissão Técnica se manifestará por escrito, em 03 (três) dias úteis.

a) Caso concorde com as razões do recurso, fará a revisão de sua avaliação justificando as razões pelas quais altera sua avaliação com correção da nota conferida a(ao) servidor(a);

b) Caso o(a) servidor(a) discorde da decisão da Comissão Técnica poderá dirigir recurso a(o) Secretária(o) Municipal de Educação, com o mesmo procedimento do §2º.

**§4º** A Secretária terá 03 (três) dias úteis para manifestar sua decisão a qual comunicará primeiramente a (ao) servidor(a) que deverá apor seu “ciente” para encaminhamento ao (à) Presidente da Comissão Técnica para correção da nota conferida.

**Art. 5º** Terminados os trabalhos da Comissão Técnica toda documentação deverá ser enviada para o Departamento Pessoal para providências cabíveis.

**Art. 6º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ADILSON DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal